



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

Regulamenta o horário de expediente e funcionamento da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná e dá outras providências.

Considerando a necessidade de se estabelecer horário diferenciado para expediente interno necessário ao desenvolvimento das funções legislativas e preparação das sessões e para atendimento ao público;

Considerando que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de Palmital não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão palmitalense;

Considerando que a resolução é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;

RESOLVE

Art. 1º O horário de expediente regular de atendimento ao público da Câmara Municipal de Palmital, é de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, com exceção dos dias considerados feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º, não interfere no expediente de trabalho interno, realizado pelos setores de Controle Interno, Contabilidade e Assessoria Jurídica, o qual é flexibilizado pela Presidência, sempre respeitando, respectivamente a carga horária estabelecida em Lei.

Art. 2º As sessões legislativas, ocorrerão todas as segundas-feiras com início às 19h e seu término conforme estabelecido no artigo 95 do Regimento Interno e terá o atendimento ao público iniciado às 18h30min.

§ 1º Ficam responsáveis pelo atendimento ao público e assessoramento durante as sessões, até o seu término, a servidora efetiva lotada no cargo de Técnica Legislativa, juntamente com outro(a) servidor(a) a ser designado(a) pela Presidência da Câmara Municipal, e estes farão jus ao cumprimento de horário diferenciado.

I. Para dar cumprimento ao disposto no §1º deste artigo, o horário diferenciado será definido pelo Presidente, respeitando a carga horária diária de 7 horas, para esses servidores específicos.

Art. 3º O acesso às dependências da Câmara, fora dos horários constantes nos artigos anteriores, dependerá de prévia solicitação por escrito ao Presidente da Câmara, indicando a finalidade, data e horário para sua utilização e somente após o seu deferimento, se necessário, será designado servidor para abrir as dependências e realizar acompanhamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Palmital, 26 de novembro de 2024.
ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente